



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CX Nº 026 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ajustamento de Conduta	01
Aviso e Contratos	02
Convênio e Portarias	03
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	
Portaria	11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista - MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2015

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município de São João Batista perante o Ministério Público do Estado do Maranhão e as empresas Managás Comércio e Representações/CNPJ Nº 07.071.102/0005-70, M. J. Martins Gomes/CNPJ Nº 236183580001-88, HS Camelo-EPP/CNPJ Nº 09.504.521/0003-12 e TECC Empreendimento Ltda/CNPJ Nº 07308422/0006-82.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça, Maria do Nascimento Carvalho Serra no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar nº 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea "d", e inciso V, alínea "a"), e,

CONSIDERANDO que o Art. 5º, XXXII da Constituição Federal de 1988 estabelece que caberá ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que tem chegado, à Promotoria de Justiça, inúmeras reclamações e denúncias sobre a venda irregular de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo na Comarca de São João Batista;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 297 de 18 de novembro de 2003, da ANP - Agência Nacional de Petróleo;

CONSIDERANDO que o manuseio de GLP, subproduto do petróleo altamente inflamável, é atividade de alto risco, motivo pelo qual devem ser fielmente observadas as normas de armazenamento e estocagem;

CONSIDERANDO que a maioria dos estabelecimentos revendedores de GLP situados no município de São João Batista não observam os requisitos de segurança, tais como área mínima para armazenamento afastada de outros produtos inflamáveis, de fonte de calor ou faíscas, sendo comum a venda deste produto em locais inadequados, como por exemplo, em mercearias;

CONSIDERANDO que a venda de gás GLP fora das especificações ou em desacordo com as resoluções da ANP, configura crime previsto no Art. 1º, I, da Lei Federal nº 8.176/91, com pena de detenção de 1 (um) a 5 (cinco) anos;

Celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - As empresas compromissárias se comprometem a não vender, inclusive mediante consignação ou vale-gás (conhecido como clandestino "virtual"), gás liquefeito de Petróleo (GLP), a estabelecimentos comerciais que não estejam rigorosamente em condições de armazenar o produto, consoante Portaria nº 297 da ANP - Agência Nacional de Petróleo, que adota a NBR 15.514 da Associação Brasileira de Norma Técnica, que trata das condições para armazenamento de gás liquefeito;

Cláusula Segunda - As empresas compromissárias se comprometem a revender gás liquefeito de petróleo (GLP), diretamente aos consumidores, somente em suas portas ou através de venda automática, transportando, neste último caso, o produto em veículos seguros e com indicação visível de revenda;

Cláusula Terceira - As empresas compromissárias obrigam-se a não realizar o enchimento de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem prévio licenciamento para tal finalidade junto à Agência Nacional de Petróleo;

Cláusula Quarta - As empresas compromissárias obrigam-se somente a comercializar Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em recipientes que estejam em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas técnicas da ABNT;

Cláusula Quinta - As empresas compromissárias obrigam-se a no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente Termo, a recolher todos os botijões distribuídos em locais não adequados, conforme Portaria ANP 297/03, assim como, efetuar todos os atos para implementação do presente termo em sua integralidade;

Cláusula Sexta - Fica acordado o prazo limite de 30 (trinta) dias para a adequação de adaptação física e de pessoal por parte das empresas compromissárias;

Cláusula Sétima - Ao final do prazo estipulado na cláusula sexta, as compromissárias deverão encaminhar à Promotoria de Justiça de São João Batista (MA), relatório evidenciando o cumprimento das condições a que se obrigam, sem prejuízo da realização de inspeção do Corpo de Bombeiros, através do Batalhão de Pinheiro;

Cláusula Oitava - As empresas compromissárias obrigam-se, a num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a só fornecer o gás liquefeito de petróleo (GLP), aos estabelecimentos localizados na zona rural, que possuam, no mínimo, gaiolas colocadas em áreas externas (respeitada a distância mínima legalmente exigida) e extintores.

Cláusula Nona - Fica convencionada a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de descumprimento, em prol do Fundo Estadual dos Direitos Difuso ou órgão similar, a ser aplicada às Compromissárias em caso de descumprimento, ou atraso no adimplemento



de cláusula ou condição constante do presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais que venham a incidir na hipótese, inclusive na execução judicial:

Parágrafo primeiro: Em caso do Ministério Público, de forma fundamentada, não considerar precedente a defesa prévia prevista no parágrafo anterior, expedirá notificação, acompanhada de cópia de sua decisão às Compromissárias, para que cumpram a obrigação em mora, considerando-se o termo inicial da multa o segundo dia útil após o efetivo recebimento da notificação:

Parágrafo segundo: Em caso do Ministério Público, de forma fundamentada, não considerar precedente a defesa prévia prevista no parágrafo anterior, expedirá notificação, acompanhada de cópia de sua decisão às Compromissárias, para que cumpram a obrigação em mora, considerando-se o termo inicial da multa o segundo dia útil após o efetivo recebimento da notificação:

Parágrafo terceiro: As empresas Compromissárias se comprometem, a junto com o Poder Público, especialmente os Órgãos de Segurança Pública, a denunciar a venda ilegal de gás liquefeito, a fim de coibir e não incentivar a prática ilegal:

Parágrafo quarto: O valor da multa prevista no caput deste artigo será atualizado monetariamente de acordo com índice oficial no momento do pagamento:

Cláusula Décima - A assinatura do presente Termo não caracteriza confissão de culpa, nem inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento dos órgãos competentes, bem como não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas regulamentares ou legais de referidos órgãos ou do Ministério público.

Cláusula Décima Primeira - O presente Termo de Compromisso será arquivado e submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, após efetivo cumprimento das obrigações:

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro da comarca de São João Batista (MA), para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Compromisso:

Por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo de compromisso, que, lido e achado conforme, foi por todos e por duas testemunhas assinado, em três vias de igual teor, que tem eficácia de título executivo extrajudicial, ex vi dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do CPC.

São João Batista, 2 de setembro de 2015.

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA

Promotora de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de São João Batista/MA

ERIBERTO DE JESUS CAMARA AZEVEDO / RG 036316572008-2
Managás Comércio e Representações / CNPJ Nº 07.071.102/0005-70

MANOEL DE JESUS MARTINS GOMES / RG 03672778200-90
M. J. Martins Gomes / CNPJ Nº 236183580001-88

IDELTON ARAGÃO / RG 024807252003-9
HS Camelo - EPP / CNPJ Nº 09.504.521/0003-12

WEBSTER ACIONE SILVA AROUCHA / RG 19742772002-5
TECC Empreendimento Ltda / CNPJ Nº 07308422/0006-82

Testemunha 1

Testemunha 2

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2016. A Procuradoria Geral de Justiça comunica que a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, Decreto Estadual nº. 31.017/2015, Lei Complementar nº. 123/06 e Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 - GPGJ ambos deste Ministério Público Estadual, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, visando constituição de registro de preços para a contratação eventual e futura de empresa especializada no **fornecimento e instalação de forros e divisórias em PVC, bem como divisória com quadro para vidro comum e temperado incolor.** A abertura da sessão pública está marcada para o **dia 23 de fevereiro de 2016 às 10h (dez horas) horário de Brasília-DF.** Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. (UASG: 925129). O Edital e seus Anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís, Maranhão. Informações: site: www.mp.ma.gov.br e nos telefones: (98) 3219-1645, 3219-1766 das 08:00 às 13:00 horas.

São Luís, 05 de fevereiro de 2016.

VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE

Pregoeira Oficial - CPL/PJG-MA

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2016. PROCESSO: 2796ADAD/2015. OBJETO: a prestação dos serviços de fornecimento e instalação de cercas elétricas, conforme as especificações e detalhamentos no Termo de Referência e da Proposta de Preços derivada do Pregão Eletrônico nº 018/2015- SRP, consoante os autos do Processo Administrativo nº 2796AD/2015. VALOR GLOBAL: R\$ 76.978,05 (setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. NOTAS DE EMPENHO: 2015NE03196, 2015NE03198, 2015NE03197 e 2015NE03199, datadas de 30/11/2015. NATUREZA DA DESPESA: 339030 e 449052. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: ENGESEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 29.919/14, Ato Regulamentar nº 011/2014 - GPGJ e Portaria nº 1.901/05 - GPGJ, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

São Luís, 4 de fevereiro de 2016.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Diretor-Geral da PGJ/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2016. PROCESSO: 10166AD/2015. OBJETO: é objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, para o trânsito nos territórios nacional e internacional, mediante condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Anexo constantes do Edital do Pregão nº 051/2015, consoante os autos do Processo Administrativo nº 10166AD/2015. VALOR GLOBAL: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33. PLANO INTERNO: CAMPE e DESEMP. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. BASE LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05.

São Luís, 4 de fevereiro de 2016.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Diretor-Geral da PGJ